



Serviço Público Federal
Ministério da Cidadania
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 29/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.015665/2011-43

CONVÊNIO: 761869/2011

CONVENENTE: Associação Filmes de Quintal

OBJETO: *"Mapeamento e Salvaguarda do Saber Quilombola do Jucá do Quilombo de Volta do Campo Grande, Vale do Canindé, Semi-Árido Piauiense"*.

VIGÊNCIA: 06/01/2012 a 30/03/2014

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e a Portaria Interministerial 127/2008, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 761869/2011 teve sua vigência de 06/01/2012 a 30/03/2014, sob o objeto *"Mapeamento e Salvaguarda do Saber Quilombola do Jucá do Quilombo de Volta do Campo Grande, Vale do Canindé, Semi-Árido Piauiense"*. No instrumento pactuado figuram como Convenente a Associação Filmes de Quintal e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2. Conforme Cronograma de Desembolso registrado na Plataforma +Brasil, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais) relativos à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis e R\$ 5.279,98 (cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos) provenientes de rendimentos de aplicação financeira autorizados pelo Concedente.

3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico nº 58/2014-GAB/DPI, página 453 a 456 (0398064) emitido pela Fiscal, a Senhora Célia Corsino, citando o Memorando nº 79/2014/GAB/IPHAN/PI emitido pela Fiscal, a Senhora Claudiana Cruz dos Anjos, *in verbis*:

"O Parecer Técnico - Emissão do Memo n. 79/2014/GAB/IPHAN/PI de 22.04.2014, página 419, considera que o trabalho desenvolvido pela empresa in loco fora considerado satisfatório, portanto apto à aprovação do Iphan/DPI. **Diante de todo exposto, esse Parecer é favorável aos aspectos de cumprimento do objeto do convênio"**

4. Em relação à análise financeira da prestação de contas, as impropriedades apontadas nas Notas Técnicas nº 33/2018 (0596910), nº 41/2018 (0728342), nº 21/2019 (1072211) e nº

39/2019 (1269111) encaminhadas ao Convenente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto a resolução das pendências de cunho formal.

5. Consoante ao exposto, informamos que o Convenente atendeu os itens conforme conclui a Nota Técnica 61/2019 (1542012).

6. O Convenente restituiu o valor devido à Conta Única do Tesouro referente ao saldo remanescente de despesas não aprovadas, totalizando o montante de R\$ 2.179,54 (dois mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Demonstrativos de Devolução de Saldo registrado na Plataforma +Brasil (1543049) e Demonstrativo de Pagamento GRU (1542627).

7. Importante mencionar que detectamos o descumprimento de algumas formalidades legais pelo Convenente, tais como a não apresentação das Pesquisas de Mercado para aquisição de passagem aérea para o trecho Belo Horizonte/MG - Teresina/PI, referente ao Processo de Execução nº 2. Entretanto, a ação foi executada de acordo ao pactuado no Plano de Trabalho e conforme orientações repassadas a esta Divisão de Prestação de Contas pela Procuradoria Federal junto ao Iphan, pela Coordenação de Contabilidade e pela Diretoria do Departamento de Planejamento e Administração, tais impropriedades e/ou descumprimento das formalidades da lei não caracterizam Dano ao Erário e tais despesas podem ser aprovadas com ressalvas.

8. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e os Pareceres supracitados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação com ressalvas, pela autoridade competente, devendo o dirigente da Associação ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Convenente, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

Propomos a "**Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo com ressalvas a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante dos Pareceres acima, HOMOLOGO a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa
Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 15/10/2019, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 15/10/2019, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 15/10/2019, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 15/10/2019, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Bogea, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 04/11/2019, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1542691** e o código CRC **992B50A1**.

Referência: Processo nº 01450.015665/2011-43

SEI nº 1542691